

## A N E X O

### 1. Captura Permitida

As Partes Contratantes deverão, em qualquer ano, que será contado de 1º de julho a 30 de julho inclusive, restrigir o número total de focas de cada espécie abatidas ou capturadas aos números especificados abaixo. Esses números estão sujeitos a revisão à luz de avaliações científicas:

- a) no caso da foca caranguejeira - Lobodon carcinophagus, 175.000;
- b) no caso da foca leopardo Hydrurga leptonyx, 12.000;
- c) no caso da foca de Weddell - Leptomychotes weddelli, 5.000.

### 2. Espécies Protegidas

a) Fica proibido abater ou capturar a foca de Ross Ommatophoca rossi, o elefante marinho austral Mirounga leonina ou a foca de pelágica austral do gênero Arctocephalus.

b) De maneira a proteger o estoque adulto reprodutivo durante o período de maior concentração e vulnerabilidade, fica proibido abater ou capturar qualquer foca de Weddell Leptomychotes weddelli com um ano de idade ou mais entre 1º de setembro e 31 de janeiro inclusive.

### 3. Períodos Abertos e Fechados à Caça

O período entre 1º de março e 31 de agosto inclusive será um Período Fechado, durante o qual o abate ou captura de focas são proibidos. O período de 1º de setembro até o último dia de fevereiro constituirá o Período de Caça.

### 4. Zonas de Caça

Cada uma das zonas de caça relacionadas neste parágrafo será fechada em sequência numérica a todas as operações de caça para as espécies de foca relacionadas no parágrafo 1º do presente Anexo durante o período de 1º de setembro ao último dia de fevereiro inclusive. Esses fechamentos terão início com a mesma zona que estiver fechada, de acordo com o parágrafo 2 do Anexo B do Anexo 1 do Relatório da Quinta Reunião Consultiva do Tratado da Antártida, no momento da entrada em vigor da presente Convenção. Ao término de cada período de fechamento, a zona em questão será aberta:

Zona 1 - entre 60º e 120º longitude Oeste

Zona 2 - entre 0º e 60º longitude Oeste, juntamente com a parte do mar de Weddell a Oeste de 60º longitude Oeste

Zona 3 - entre 0º e 70º longitude Leste

Zona 4 - entre 70º e 130º longitude Leste

Zona 5 - entre 130º longitude Leste e 170º longitude Oeste

Zona 6 - entre 120º e 170º longitude Oeste.

### 5. Reservas de Focas

E proibido abater ou capturar focas nas seguintes reservas, que são áreas de reprodução de focas ou sítios de pesquisa científica de longo prazo:

- a) A área em torno das Ilhas Órcadas do Sul entre 60º20' e 60º56' latitude Sul e 44º05' e 46º45' longitude Oeste.
- b) A área do Sudoeste do Mar de Ross ao Sul de 76º de latitude Sul e a oeste de 170º de longitude Leste.
- c) A área de Enseada Edisto, a sul e a oeste de uma linha traçada entre o Cabo Hallett a 72º19' de latitude Sul e 170º18' de longitude Leste e a ponta Helm, a 72º11' de latitude Sul e 170º00' de longitude Leste.

### 6. Intercâmbio de Informações

a) As Partes Contratantes deverão fornecer, antes de 31 de outubro de cada ano as outras Partes Contratantes e ao SCAR um sumário

de informações estatísticas sobre todas as focas abatidas ou capturadas por pessoas de sua nacionalidade e embarcações de suas respectivas bandeiras na área da Convenção, durante o período precedente de 1º de julho a 30 de junho. Essa informações deverão discriminá-los, por zonas e por meses:

- i) A tonelagem bruta e líquida, força de tração número de integrantes da tripulação e número de dias de operação das embarcações da bandeira da Parte Contratante;
- ii) O número de indivíduos adultos e filhotes de cada espécie capturados.

Quando solicitado especialmente, essas informações serão providenciadas com relação a cada embarcação, juntamente com a sua posição diária ao meio-dia em cada dia de operação e número de capturas naquele dia.

- b) Quando uma indústria tiver sido iniciada, relatórios sobre o número de focas de cada espécie abatidas ou capturadas em cada zona deverão ser enviados ao SCAR na forma e com a periodicidade (não menos do que uma semana) solicitados por aquele organismo.
- c) As Partes Contratantes deverão prestar ao SCAR informações biológicas, em particular sobre:
  - i) sexo;
  - ii) condições reprodutivas;
  - iii) idade.

O SCAR poderá solicitar informações ou material adicionais com a aprovação das Partes Contratantes.

## 7. Métodos de Caça de Focas

a) Pede-se ao SCAR prestar informações sobre métodos de caça de focas e fazer recomendações com o objetivo de assegurar que o abate ou captura de focas seja rápido, indolor e eficiente. As Partes Contratantes, conforme apropriado, deverão adotar regras para pessoas de sua nacionalidade e embarcações de suas respectivas bandeiras envolvidos no abate e captura de focas, levando em devida consideração as opiniões do SCAR.

b) A luz dos dados científicos e técnicos disponíveis, as Partes Contratantes concordam em tomar medidas apropriadas para assegurar que pessoas de sua nacionalidade e embarcações de suas respectivas bandeiras não abatem ou capturem focas na água, exceto em quantidades limitadas para fins de pesquisa científica em conformidade com os objetivos e princípios da presente Convenção. Tal pesquisa incluirá estudos sobre a eficácia de métodos de caça de focas sob o aspecto do gerenciamento e da utilização humanitária e racional dos recursos oriundos das focas antárticas para fins de conservação. O empreendimento e os resultados de qualquer desses programas de pesquisa científica serão comunicados ao SCAR e ao Depositário, que os transmitirá às Partes Contratantes.